



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 16483/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Igor Rafael de Azevedo Santos

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00098/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de dezembro de 2021 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho – IPAM, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 320, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por igual período para o envio da documentação pertinente à aposentadoria do Sr. Jailes Gomes da Silva.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:36



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR